

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 48/2010

ASSUNTO: Segurança e Saúde no trabalho
Sua violação. Contra-Ordenações (procedimento) . Cuidados

Voltamos a este assunto: é de tal maneira importante o cumprimento das regras de segurança e saúde no trabalho que toda a atenção que lhe possa dedicar é sempre pouca. Vejamos:

- ➡ o básico sobre a "segurança e Saúde", no trabalho, está nos artºs 281 e 282, Código do Trabalho; que, no nº5, artº281, remete
- ➡ para a Lei nº102/2009, de 10 Setembro, a qual regulamenta o regime da promoção e prevenção da "Segurança e Saúde", no trabalho,

o que nos leva a aconselhar: esqueça o Código, que é só teoria; concentre-se na Lei nº102/2009, pois aí é que está o importante. Por exemplo,

É aí, no artº15, um artigo/quilométrico, que encontra as "Obrigações gerais do empregador"; ou, no artº17, --- naturalmente, um artigo minguido pois se dirige a irresponsáveis, segundo as ideias vigentes ---, as "Obrigações do trabalhador". Mas, sobre isto,

Já nos pronunciamos em três Circulares. Agora, vamos ver, em especial, o procedimento sancionatório para quem não cumpre as obrigações, --- muitas, muitas para os empregadores; algumas, poucas, para os trabalhadores. Antes, lembrar que o Código do Trabalho, com 566 artigos, está dividido em 2 "livros". Ora, o Livro II, que vai do artº546 a 566, --- vinte, num mar de quase 600 ! ---, trata da "responsabilidade penal e contra-ordenacional.

O que é isso de "contra-ordenação" ? – Já se escreveram rios de tinta sobre a matéria. Fique com esta ideia, básica: quem comete um acto ilícito comete um crime ou uma contra-ordenação. O que os distingue é o conteúdo ilícito: no crime, lesa-se um bem jurídico individual (por ex. a integridade física) ou colectiva; na contra-ordenação, nada disso, tão só interesses da Administração. O cidadão foge á obediência devida aos comandos administrativos, --- por ex., não afixou o Mapa de Férias: praticou uma contra-ordenação leve, não praticou um crime. Desobedeceu, tão só, a uma obrigação imposta pela Administração Pública.

E daí, perguntará ? --- Pois a Administração (o Estado) vai lembrar-lhe as suas obrigações ! --- Não o manda para a cadeia, --- não será bem assim, há casos em que vai mesmo, por ex., veja o nº2, artº407, CT ---, pois a contra-ordenação laboral é

"... o facto típico, ilícito e censurável que consubstancia a violação de uma norma que consagre direitos ou imponha deveres a qualquer sujeito (patrão ou trabalhador) no âmbito de relação de trabalho e que seja **punível com coima.**"

como diz o artº548, Código. Ou,

Poderá ainda perguntar: e como se processa a contra-ordenação, para a aplicação da tal "coima" ? --- Hoje, esse processo está regulado na **LEI Nº107/2009**, de 14 Setembro (65 artigos), que se aplica não só às contra-ordenações laborais, como também às da segurança social.

Se ler a lei nº102/2009, --- que, como vimos, regula a promoção e prevenção da segurança e saúde ---, vai reparar logo que a violação daquelas inúmeras obrigações levam o qualificativo de contra-ordenações GRAVES, ou, MUITO GRAVES, a pioria, portanto. Contra-ordenações leves, referenciamos tão só: a violação dos nº2, 4 e 6, do artº18; nº3 a nº6, artº19; nº7, artº74. Ora,

As contra-ordenações graves e muito graves corresponde coimas elevadas. O valor das coimas depende, desde logo, do volume de negócios da sua empresa; e, ainda, de se atribuir o qualificativo de "negligência" ou "dolo" ao seu procedimento. Daí, uma

- ➡ contra-ordenação muito grave, por ex., porque não tem medidas de combate a incêndios (al.c), nº1, artº19, Lei nº102/2009),
- ➡ constitui contra-ordenação muito grave; logo,
- ➡ e pressupondo mera negligência, se a sua empresa factura entre os 500.000 e os 2.500.000 Euros
- ➡ a coima pode ir de 3.360,00 a 16.800,00 Euros.

pelo que lhe vai sair caro o não ter informado os trabalhadores sobre o tal esquema de protecção e combate a incêndios. E, isto, é só um exemplo ! ...

Sobre os escalões das coimas, em razão do volume de negócios e o grau de culpa, veja o artº554, Código Trabalho. Sobre o volume de negócios, tenha em atenção o nº8, artº554, Código:

"8- se o empregador não indicar o volume de negócios, aplicam-se os limites previstos para empresa com volume de negócios igual ou superior a 10.000.000,00 Euros"

que é precisamente o mais elevado. Portanto, cuidado.

Mas, vejamos agora um aspecto, muito desagradável, para si (empresa/pessoa colectiva), no caso de ser administrador, gerente ou director da mesma . Diz o nº1, artº551, Código:

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

"1- **O empregador é o responsável** pelas contra-ordenações laborais, ainda que praticadas pelos seus trabalhadores no exercício das respectivas funções, sem prejuízo da responsabilidade cometida por lei a outros sujeitos."

o que, reconhecemos, é muito desagradável. Dir-se-á: são os ossos do negócio ! --- Pois, mas o negócio tem cada vez mais ossos e nada de carne ! - -- E, lá vem no nº3, deste artº551:

"3- se o infractor for pessoa colectiva ou equiparada, **respondem pelo pagamento da coima, solidariamente** com aquela, os respectivos administradores, gerentes ou directores."

mas, ainda pior do que isto, é que o nº4, do artº551, vem dizer:

"4- O contratante é responsável **solidariamente** pelo pagamento da coima aplicada ao subcontratante que execute todo ou parte do contrato nas instalações daquele ou sob responsabilidade do mesmo, pela violação de disposição a que corresponda uma infracção muito grave, salvo se demonstrar que agiu com a diligência devida."

o que é, concordamos consigo, um absurdo. Repare: os serviços públicos (ACT) transferem assim para si, quando subcontrata alguém nas condições indicadas, a obrigação de estar a "fiscalizar" se ela cumpre as obrigações legais em matéria laboral; e, no que refere à segurança e saúde no trabalho !

Contudo, é preciso não esquecer: quer o nº3, quer o nº4, do artº551, referem ambos que a responsabilidade solidária é apenas, e só respondem,

"... pelo pagamento da coima (...)"

mas não pelo que vai resultar depois para o trabalhador que não cumpriu a lei. Vejamos este exemplo: o serviço que o trabalhador ía executar obrigava ao uso de óculos de protecção. Não obstante a chefia directa ter exigido que o fizesse, o trabalhador achou por bem não o fazer. Resultado: cegueira de um ~~olho~~ ou de ambos os olhos.

O empregador devia ter obstado á execução do trabalho, naquelas circunstâncias, --- teimosia do trabalhador, em não usar os óculos. Mas, do resultado dessa teimosia, cegueira, já não responde o empregador, pois lá diz a parte final do nº1, artº551,

"... sem prejuízo da responsabilidade cometida por lei a outros sujeitos."

Insistimos: no que respeita á subcontratação,

Resulta de tudo isto, que, quando subcontrata qualquer serviço, que vai ser executado dentro das suas instalações; ou, externamente,

mas "... sob responsabilidade do mesmo", --- e aqui a cautela deve ser acrescida ---, terá de ter em atenção quem está a subcontratar; se é empresa séria e cumpridora. Desde logo,

Não se esqueça de exigir comprovativo (fotocópia) da apólice de seguro (condições particulares) e o último recibo do pagamento do prémio.

É certo que tudo o que possa ser feito para salvaguardar a segurança, --- e a saúde ---, no trabalho é "capital" bem entregue. Mas, distrair um administrador ou gerente das suas importantes funções para ir controlar a chefia; para ver se essa chefia controla o trabalhador que, por imprevidência, não usa os óculos de protecção é um exagero ... Há uma coisa que se chama "livre arbítrio". Cada um deve ser responsável pelos seus actos !

----- -XXXX -----

Outras informações úteis:

- 1- ainda no que refere ao "volume de negócios", nos termos do nº5, artº554:
"5- O volume de negócios reporta-se ao ano civil anterior ao da prática da infracção."
- 2- se lhe aparecer na contra-ordenação a sigla UC, isso corresponde a "unidade de conta". Para 2010, esse valor é de 105,00 Euros.
- 3- nos termos do nº1, artº564 (vêr, também, artº61, lei nº107/2009),
"1- Sempre que a contra-ordenação laboral consista na omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infractor do seu cumprimento se esta ainda for possível."
por ex., se a contra-ordenação resulta de não ter afixado o Mapa de Férias, então, além de pagar a coima tem, obrigatoriamente, de afixar o mapa.
- 4- exista um registo central dos "... sujeitos responsáveis pelas contra-ordenações laborais, pelo que fica com "cadastro" no caso de infracção praticada".
- 5- o procedimento contra-ordenacional apenas prescreve ao fim de 5 anos, --- artº52, lei nº107/2009.
- 6- o pagamento da coima pode ser feito em prestações, desde que requerido e desde que a situação económica o justifique, --- artº 27, Lei nº107/2009.

M/210 2000

